

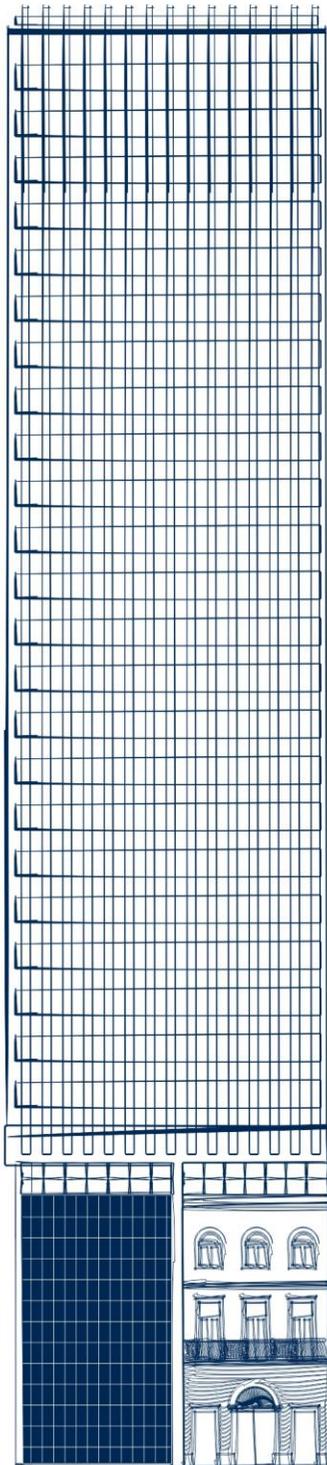
# Temas Contemporâneos Sobre Desenhos Industriais: A Proteção de Interfaces Gráficas Dinâmicas e a Proteção Parcial de Objetos

*Carlos Maurício Ardisson*

*Coordenador da CORED – Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos  
de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros*

*CGREC/ PR / INPI*

*Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2019*



# *Sumário*

1. Estrutura regimental do Desenho Industrial no INPI
2. Manual de Desenhos Industriais/ CPAPD
3. Requisitos de Registrabilidade
4. Desenho Industrial Parcial?
  - 4.1 Prioridade Unionista/ Desenho Parcial
5. Interface Gráfica/ Padrão Ornamental

# *Estrutura regimental do Desenho Industrial*

---

O tema de Desenho Industrial foi incorporado à competência da DIRMA, que passou a se chamar Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Havia a necessidade de elaborar um manual de procedimentos de exame de desenho industrial.

Foi formado o CPAPD – Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de exame. O comitê é formado pelo diretor, pelos coordenadores gerais da DIRMA e o coordenador geral da CGREC. Os examinadores de desenho industrial são chamados para discutir diretrizes e procedimentos de análise.

# *Manual de Desenhos Industriais*

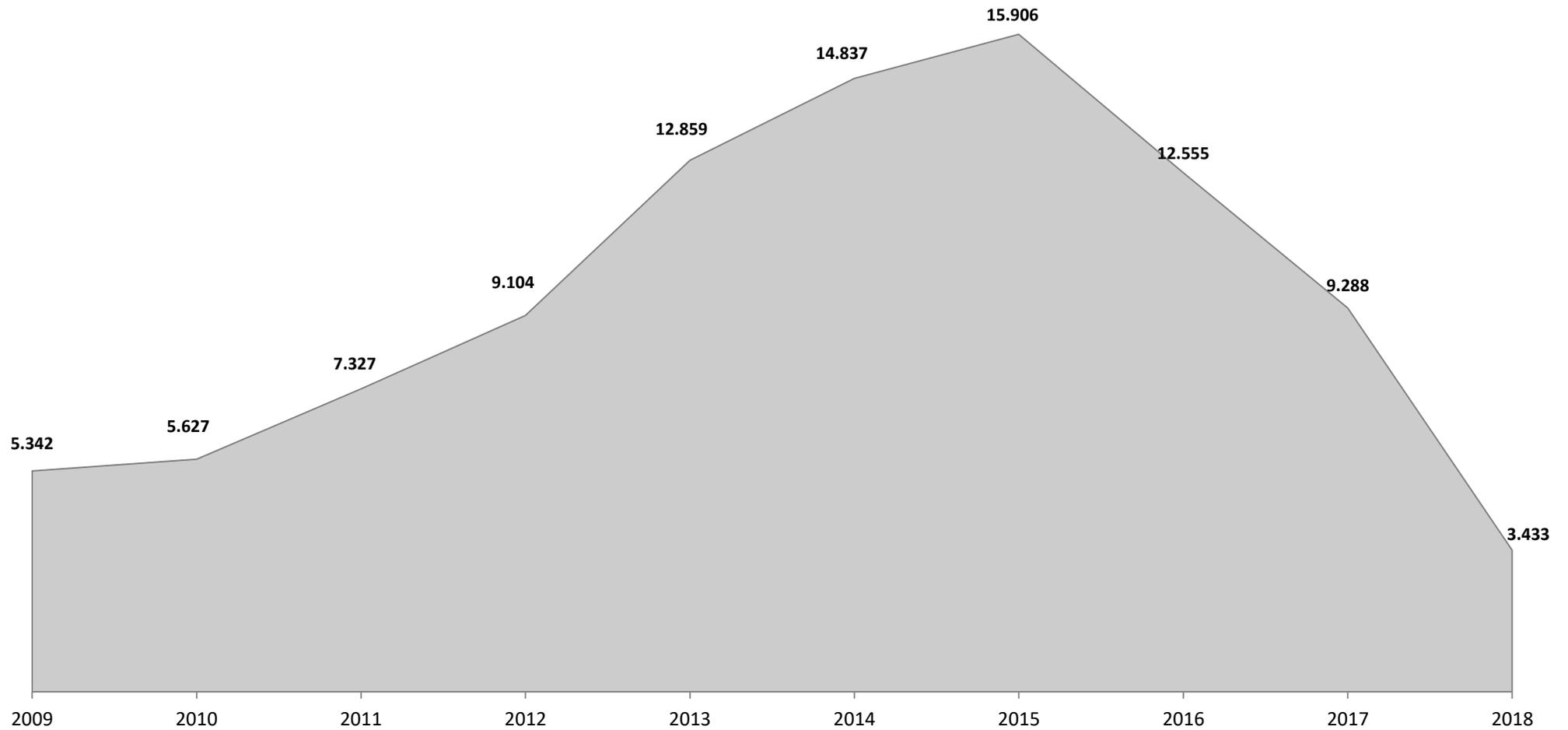
---

Em 08 de Janeiro de 2019 foi lançado o Manual de Desenhos Industriais, que passou a vigorar em 08 de Março de 2019.

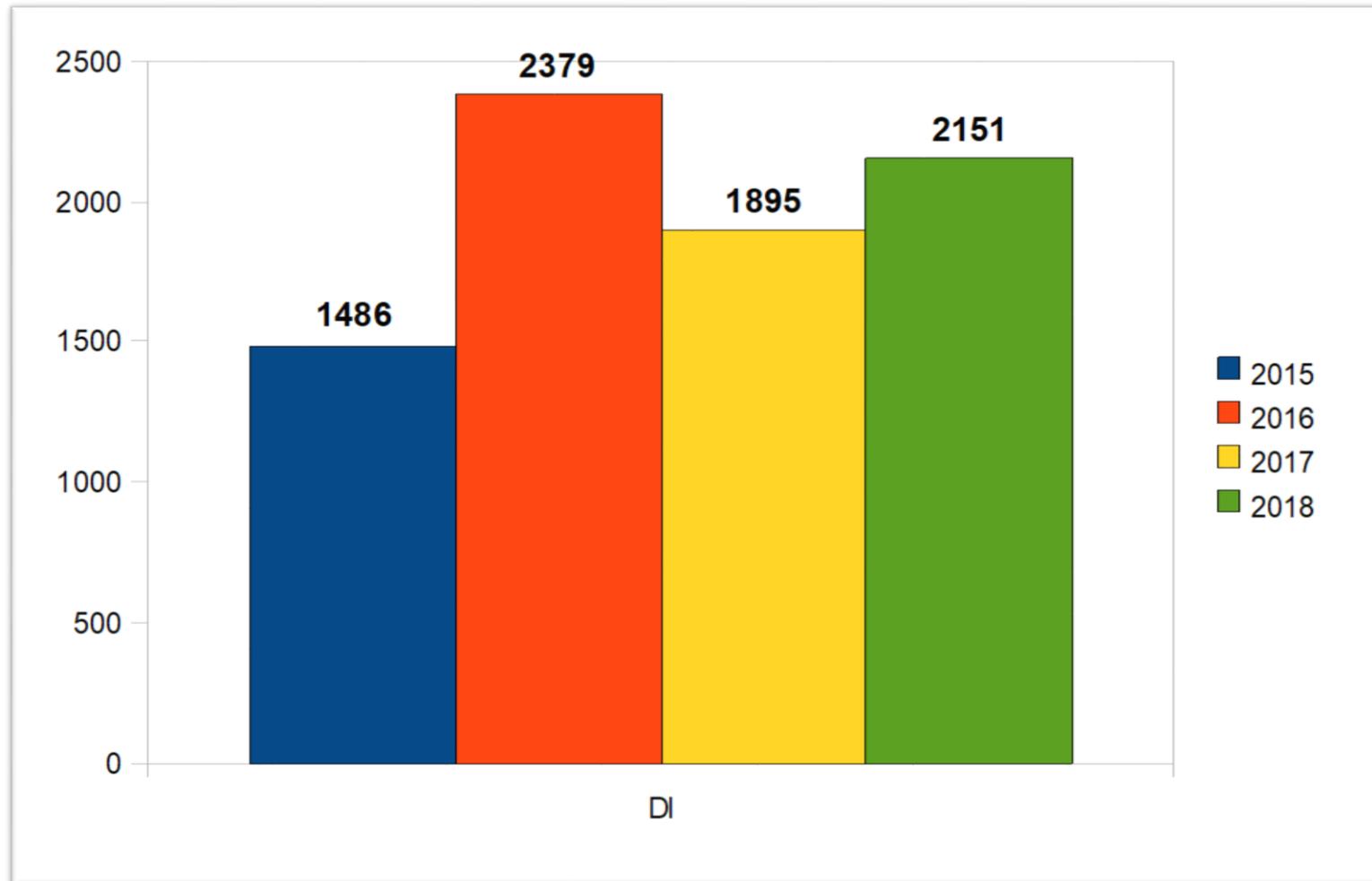
O Manual de Desenhos Industriais foi instituído pela Resolução INPI/PR n° 232/2019 e tem por finalidade consolidar diretrizes e procedimentos de análise de desenhos industriais, servindo como referência para examinadores, procuradores e usuários em geral.

Esta primeira edição do Manual está sujeita a atualizações periódicas e fornece orientações necessárias ao depósito do pedido de registro e apresenta diretrizes para o exame formal e para o exame técnico.

# Evolução do Backlog na DIRMA



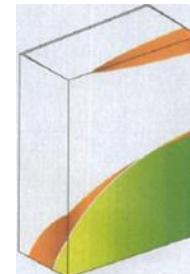
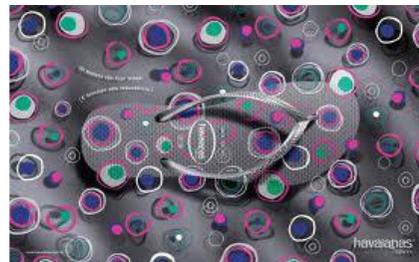
# *Evolução do Backlog da CORED*



# Requisitos de Registrabilidade

## Dos Desenhos Industriais Registráveis

Art. 95 - forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na configuração externa e que sirva de tipo de fabricação industrial.



# Requisitos de Registrabilidade

## Dos Desenhos Industriais Registráveis

Aspecto Ornamental - Segundo o Manual de Desenhos Industriais, o aspecto ornamental define a finalidade da proteção oferecida pelo registro de desenho industrial, tal qual previsto na LPI, descartados os aspectos técnicos e funcionais. Trata-se do contraponto à forma funcional do objeto, ou seja, das características decorativas apostas à sua configuração com o propósito de mudar sua aparência.



# Requisitos de Registrabilidade

## Da Novidade e Originalidade

Art. 96 – O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

Art. 97 – O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva em relação a outros objetos anteriores.

Tesouras para uso comum

Estado da técnica



DI 6702568-4



Tesouras para Tosquear

Estado da técnica



DI 6805096-8



# Desenho Industrial Parcial?

---

## ○ Art. 95 determina: um objeto

Art. 95 de Desenho Industrial - forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na configuração externa e que sirva de tipo de fabricação industrial.

Art. 104 de Desenho Industrial – O pedido de registro terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 variações.

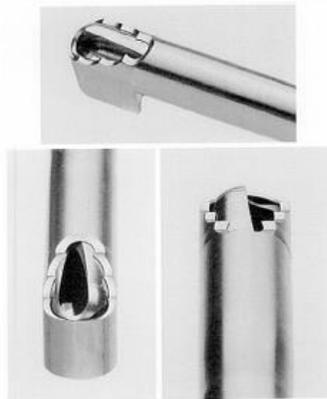
Diferente do Art. 9º das Invenções e dos Modelos de Utilidade Patenteáveis – É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

# Desenho Industrial Parcial?

Parecer n° 0044-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DTJ-1.0

“À luz da norma que exsurge do art. 95 da LPI, deduz-se ser registrável a forma plástica ornamental de um objeto. Neste diapasão, pode ser passível de proteção apenas o objeto que se apresente enquanto forma completamente definida, perfeitamente acabada”.

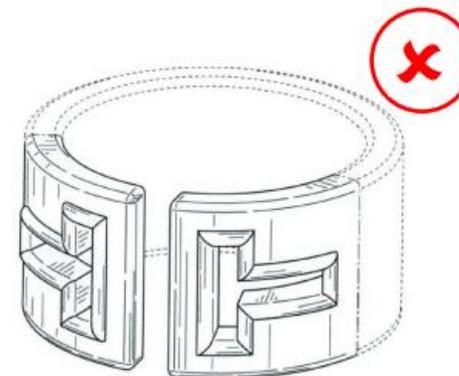
“Quando houve intenção em estender a proteção para parte de um objeto a Lei claramente o fez, não sendo o caso, portanto de extrair do texto legal interpretação que divirja desta importante premissa”.



Ref.: BR 30 2012 003135-4

Configuração aplicada em instrumento médico.

Não são registráveis as partes de objeto que não são representadas na íntegra.



Ref.: BR 30 2015 000250-6.

Configuração aplicada em anel.

A parte da forma plástica reivindicada em linhas contínuas não subsiste enquanto objeto, ou seja, não constitui um anel.

# Desenho Industrial Parcial?

## Manual de Desenhos Industriais

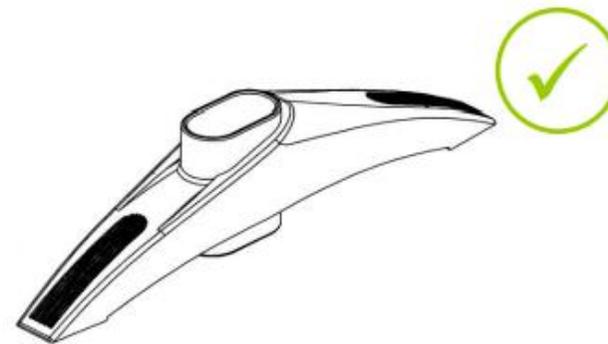
Por outro lado, a parte destacável ou componente de um produto pode ser registrada, desde que seja produzida de forma independente, dissociável.

“São passíveis de registro os elementos fabricados de forma independente e que tenham forma física completamente definida.”

No exemplo abaixo: pote e tampa podem ser depositados juntos ou separados. O pé de móvel também pode ser registrado, pois é destacável.



Ref.: BR 30 2014 001011-5.  
Configuração aplicada em recipiente.



Ref.: DI 7100302-9.  
Configuração aplicada em pé para móvel escolar.  
Por ser independente do móvel ao qual é incorporado, o objeto é registrável.

# Desenho Industrial Parcial?

Pode ser fabricado separadamente?

Devemos nos perguntar se a parte do objeto é fabricada separadamente e depois montada, se é dissociável do produto.

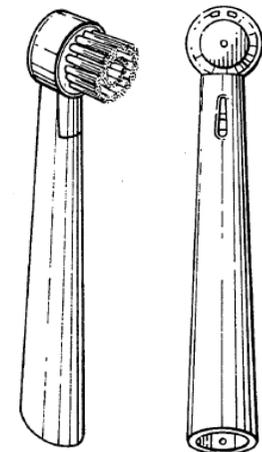
Exemplo: Uma cabeça de escova de dente que é produzida no mesmo molde com o cabo não pode ser objeto de registro. Porém, se for uma cabeça destacável, fabricada separadamente como peça de reposição, pode ser objeto de registro.



DI 6100868-0  
Configuração Aplicada em  
Cabeça de Escova de Dentes



DI 6202762-0  
Configuração Aplicada  
em Cabeça de Escova  
de Dentes



# Desenho Industrial Parcial?

A forma da parte deve ser completa e definida.

Exemplos de partes destacáveis ou componentes que podem ser protegidas pelo direito de registro de desenho industrial incluem peças de reposição de veículos, tais como o pára-choque, pára-lamas, rodas, faróis, espelhos e retrovisores de automóveis, ou solado e cabedal de calçados.



# *Recomendação da AIPPI*

---

## Sobre Desenhos Industriais Parciais – Adotada em 26/09/2018

A proteção dos Desenhos Industriais deveria estar disponível, por meio de registro, para Desenhos Parciais.

Tais Desenhos Industriais registrados protegem apenas a aparência visual geral (incluindo ornamentação) da parte reivindicada.

A parte reivindicada e a parte não reivindicada devem ser explicitamente indicadas, usando representação gráfica com “ressalvas visuais” indicando as partes não reivindicadas.

Linhas pontilhadas são a forma preferida de renúncia visual, e poderão ser usadas para indicar a parte não reivindicada, com a parte reivindicada indicada em linhas contínuas.

Há um movimento internacional para que os países aceitem. **No entanto, no Brasil haveria a necessidade de alterar a legislação.**

# ***Prioridade Unionista/ Desenho Parcial***

---

## **Análise do documento de prioridade unionista**

O desenho industrial reivindicado no pedido de registro deve corresponder integralmente ao representado nos desenhos ou fotografias do documento de Prioridade Unionista.

Havendo divergências entre os documentos de depósito e de prioridade, será formulada exigência para corrigir os desenhos. A falta de comprovação ensejará a publicação da perda da prioridade unionista, contra a qual cabe recurso.

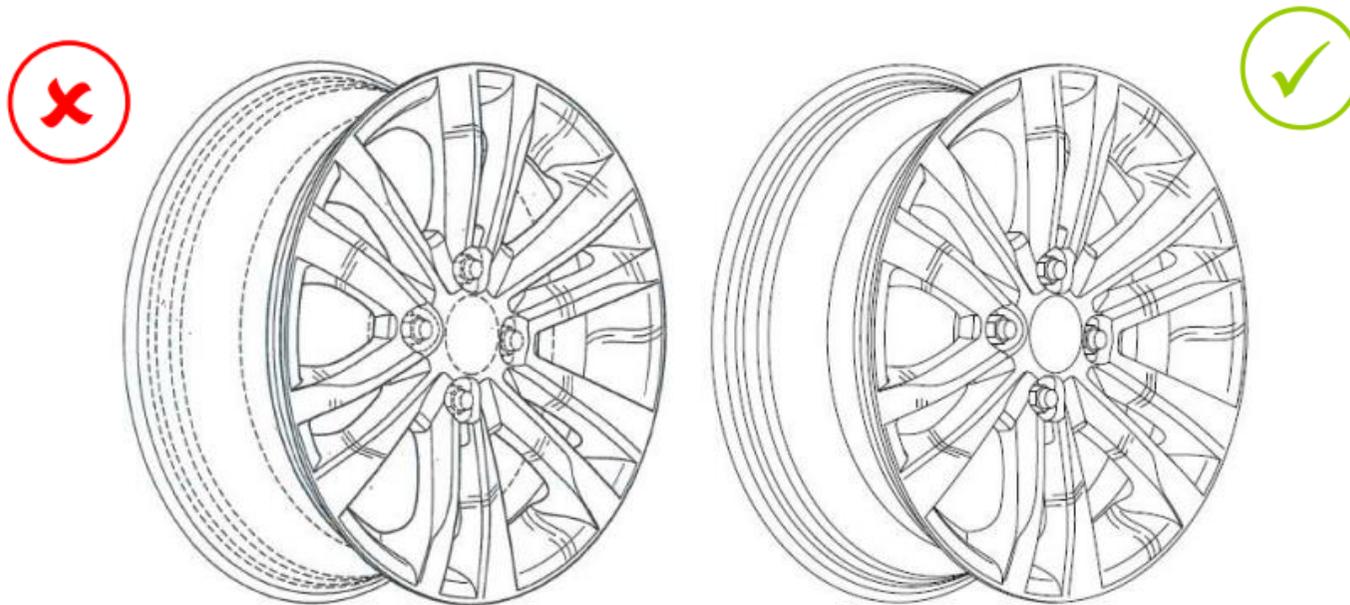
O pedido de registro de objeto tridimensional deverá reivindicar a configuração completa do objeto da prioridade unionista. A forma plástica reivindicada deve subsistir como objeto.

No caso de fotografias, o objeto deverá estar completamente revelado nas imagens. No caso de desenhos, o objeto deverá estar completamente revelado em linhas contínuas.

# ***Prioridade Unionista/ Desenho Parcial***

## Condições para a manutenção da data da prioridade unionista

Caso um objeto possua elementos não reivindicados (ex.: linhas tracejadas) na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional (ex.: linhas contínuas), configurando objeto que subsista por si.



Ref.: BR 30 2016 000635-0.

Configuração aplicada em roda de veículo.

As linhas tracejadas do desenho da prioridade (à esquerda) representam parte indissociável da configuração da roda, de modo que seu preenchimento é necessário para que o pedido nacional reivindique a forma completa do objeto (à direita).

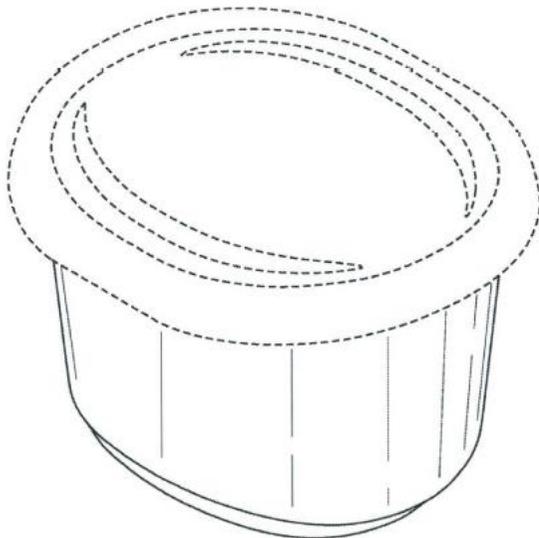
# ***Prioridade Unionista/ Desenho Parcial***

## Condições para a manutenção da data da prioridade unionista

Se a Prioridade Unionista revela objetos dissociáveis em linhas tracejadas, esses elementos podem ser retirados na apresentação do depósito, completando as áreas não reveladas em linhas contínuas, sem perda da Prioridade.

Neste caso abaixo, o recipiente poderia ser depositado sem a tampa e preenchendo as linhas que completam a parte superior do pote.

Imagem da Prioridade



BR 30 2014 001011-5  
Configuração Aplicada  
em Recipiente

Imagem do Depósito



# *Prioridade Unionista*

---

## Condições para a manutenção da data da prioridade unionista

Caso a matéria reivindicada no documento de prioridade unionista refira-se a padrão ornamental aplicado em produto tridimensional, as figuras do pedido nacional deverão, também, apresentar o padrão ornamental aplicado ao produto nas vistas em que houver aplicação do padrão.

Se as figuras forem desenhos, todas as linhas que compõem o produto deverão ser tracejadas. O relatório descritivo deverá incluir a declaração de renúncia relativa à configuração do produto no qual o padrão ornamental é aplicado.

Caso a matéria reivindicada no documento de prioridade unionista refira-se a padrão ornamental planificado, o pedido nacional deverá reivindicar da mesma forma.

O pedido de registro nacional deverá conter apenas os desenhos industriais reivindicados no documento de prioridade unionista. Não pode haver mais variações do que as contidas na PU.

# Interface Gráfica

## Definição

Ícones gerados por computador, como telas e ícones individuais, são imagens bidimensionais, que são a ornamentação superficial. O USPTO considera projetos para ícones gerados por computador incorporados em artigos de fabricação para proteção de patente de design.

Fonte: Manual of Patent Examination Procedure/ USPTO  
1504.01 – Computer Generated Icons

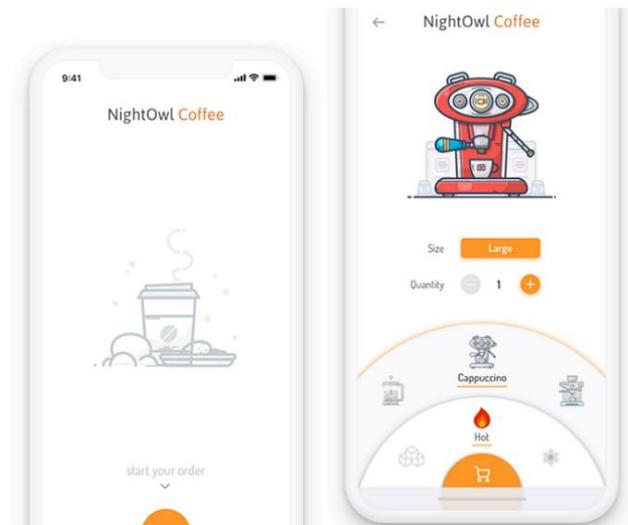


# Interface Gráfica

## Aplicações

Atualmente, além dos computadores, as interfaces gráficas são desenvolvidas para os dispositivos móveis, como celulares ou *tablets*.

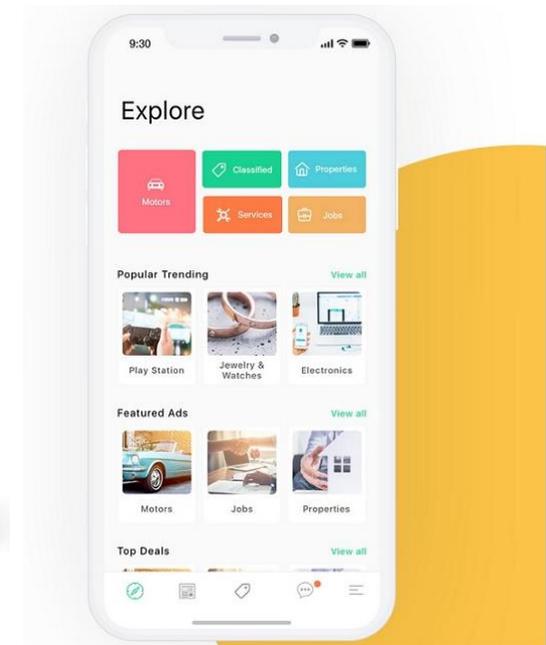
O layout da interface gráfica afeta diretamente a experiência do usuário, facilitando o acesso a ferramentas do aplicativo.



Designer: Queble Solutions



Designer: Diego Melo- Usemobile



Designer: Monish Mohanan

# Interface Gráfica

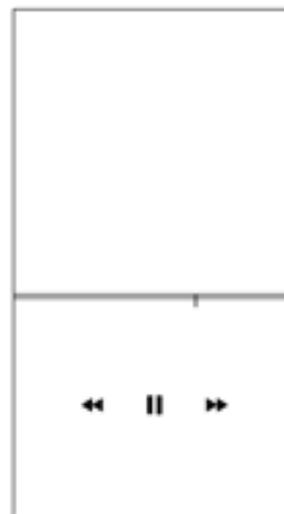
## Proteção

No INPI a interface gráfica pode ser protegida como um desenho industrial bidimensional.

Enquadra-se na LPI como conjunto ornamental de linhas e cores, que pode ser aplicado à superfície de um produto tridimensional. O “layout” fixo da interface gráfica é protegido e não o seu funcionamento.



BR 30 2015 004660-0  
Padrão Ornamental Aplicado  
em Tela de Exibição



BR 32 2016 005963-5  
Padrão Ornamental Aplicado em Interface Gráfica

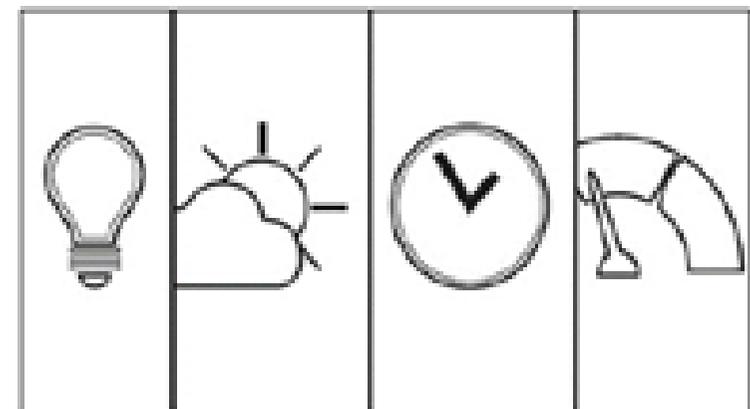


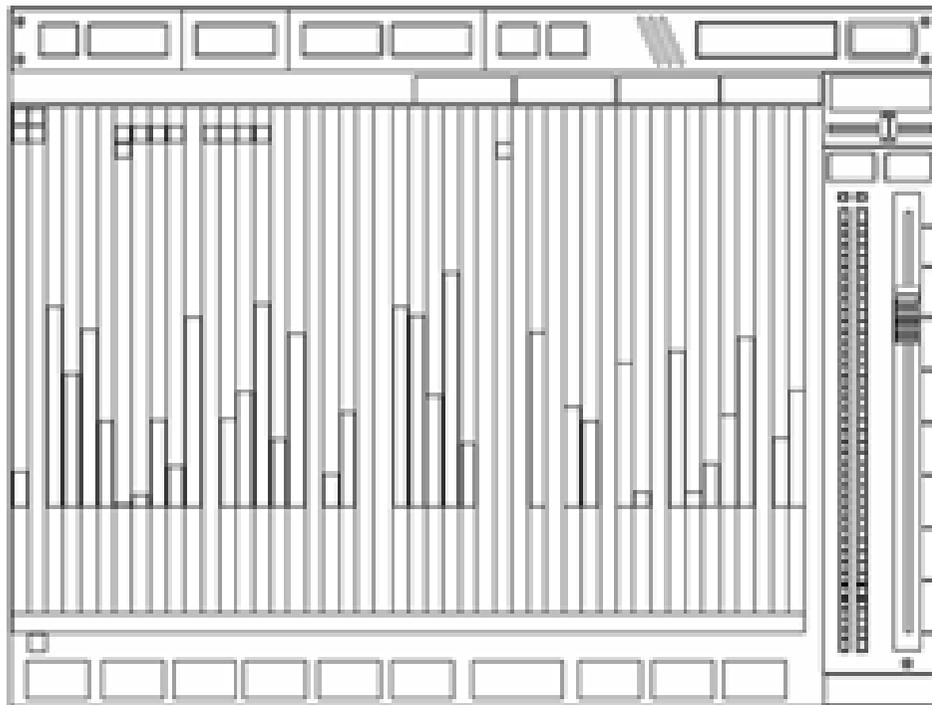
FIG. 1.1

# Interface Gráfica

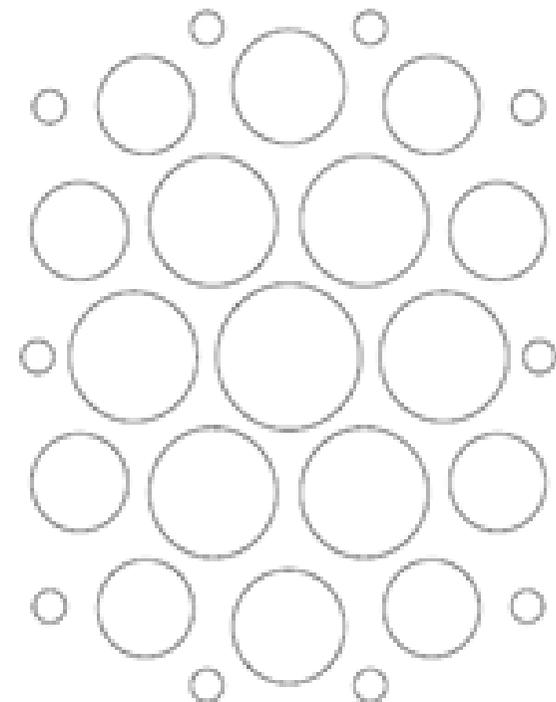
## Formas de apresentação

O padrão ornamental de linhas e cores pode ser apresentado aplicado no produto definido no título do pedido ou em uma vista planificada.

BR 32 2016 004873-0  
Padrão Ornamental Aplicado em Interface Gráfica



BR 30 2015 000958-6  
Padrão Ornamental Aplicado a Interface Gráfica



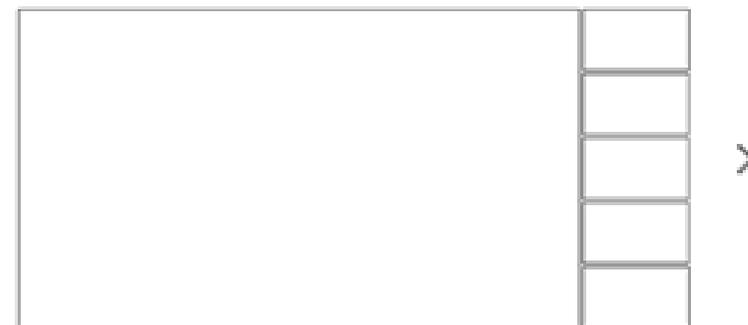
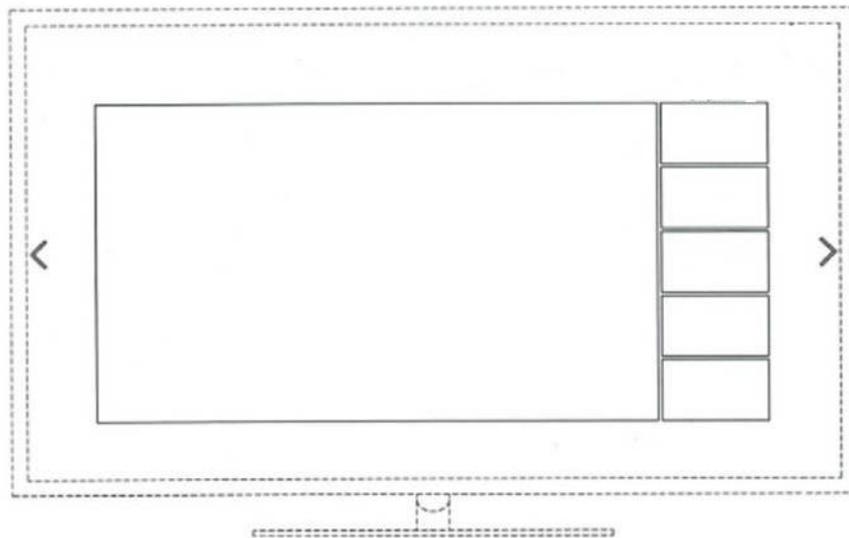
# Interface Gráfica

## Formas de apresentação

Nos pedidos de registro de um conjunto ornamental de linhas e cores aplicado a um produto (desenho industrial bidimensional), as figuras deverão apresentar o padrão ornamental aplicado nas vistas do produto descrito no título do pedido.

Excepcionalmente, faculta-se ao depositante apresentar apenas a vista planificada do padrão ornamental requerido. Nesse caso, é dispensada a apresentação das vistas do produto descrito no título do pedido.

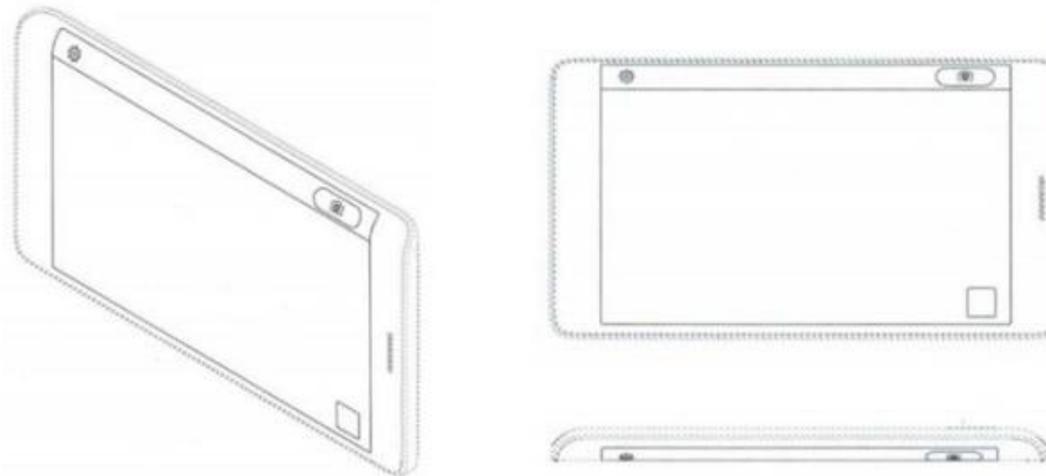
BR 30 2013 003265-5



# Interface Gráfica

## Apresentação do padrão no produto tridimensional

Se apresentar o produto onde o padrão ornamental é aplicado, deve mostrar as vistas necessárias à caracterização. No caso de desenho, o objeto deverá ser representado em linhas tracejadas e não fará parte do escopo de proteção do registro. O relatório descritivo deverá informar a renúncia à forma plástica do objeto exibido nas figuras.



← A tela é curva e a interface gráfica também aparece na vista superior

Ref.: BR 30 2015 000117-8.

Padrão ornamental aplicado a interface gráfica.

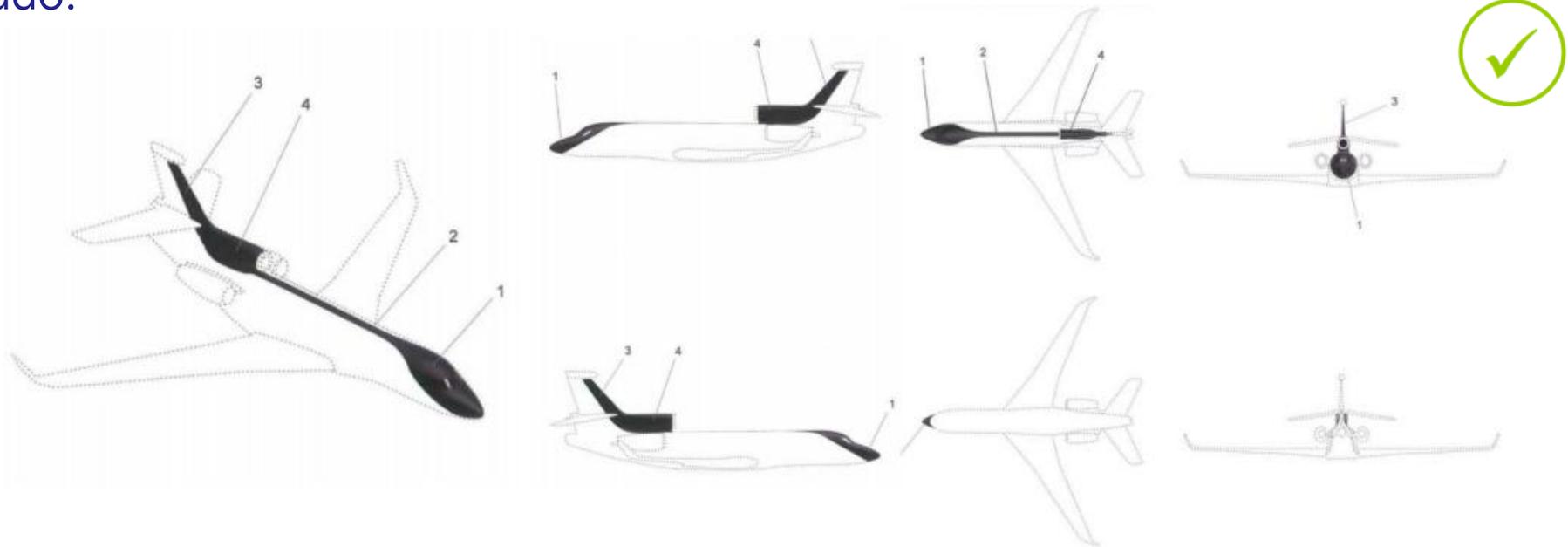
Reprodução gráfica do padrão ornamental requerido, representado em linhas contínuas, e representação do objeto onde o padrão será aplicado em linhas tracejadas.

# Padrão Ornamental em Produto 3D

## Apresentação do padrão no produto tridimensional

A apresentação do padrão ornamental aplicada ao produto é imprescindível nos casos de produtos tridimensionais. Neste caso, deve-se apresentar o padrão ornamental aplicado ao produto nas vistas em que houver aplicação do padrão.

Caso as figuras sejam desenhos, todas as linhas que compõem o produto deverão ser tracejadas. O relatório descritivo deverá incluir a declaração de renúncia relativa à configuração do produto no qual o padrão ornamental é aplicado.



## Desenho Parcial

Segundo a LPI, o INPI pode registrar partes de objetos como Modelos de Utilidade, mas não como Desenho Industrial, que determina que seja um objeto, acabado e dissociável.

Embora muitas legislações internacionais aceitem desenhos de partes de objetos, no Brasil teria que haver uma mudança na LPI.

Quando a Prioridade Unionista mostra que o que se deseja proteger é uma parte indissociável, o desenho deve ser preenchido para mostrar o produto acabado.

## Interface Gráfica

A interface gráfica pode ser protegida como um desenho industrial bidimensional e pode ser apresentada aplicada ao produto ou planificada. Se aparecer em várias vistas do objeto, obrigatoriamente deve mostrar o produto onde se aplica.

**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

[carlosmp@inpi.gov.br](mailto:carlosmp@inpi.gov.br)  
[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)

**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL